



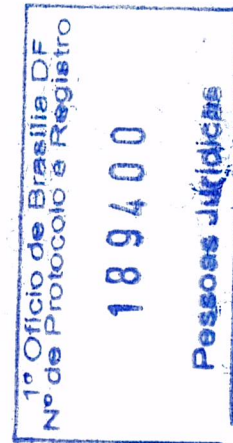
ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Outubro/2025

SUMÁRIO / DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

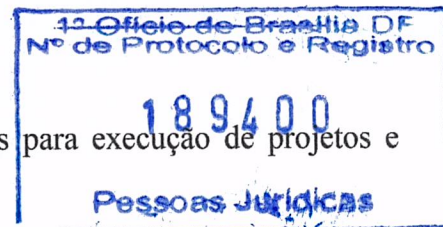
CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 01 a 07)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 08 a 17)
Seção I - Dos Poderes		(arts. 18 a 22)
Seção II - Da Assembleia Geral		(arts. 23 a 29)
Seção III - Das atribuições do Pres. e dos Vice-Pres.		(arts. 30 a 32)
Seção IV - Do Conselho de Administração		(arts. 33 a 40)
Seção V - Da Gestão Executiva		(arts. 41 a 43)
Seção VI - Do Conselho Fiscal		(arts. 44 a 48)
CAPÍTULO III	Das Eleições	(arts. 49 a 54)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva Escolar	(arts. 55 a 56)
Seção I - Da Superior Tribunal de Justiça Escolar		(arts. 57 a 60)
Seção II – Do Tribunal Pleno		(arts. 61 a 62)
Seção III – Das Atribuições do Presidente		(arts.63)
Seção IV – Das Comissões Disciplinares		(arts.64 a 68)
Seção V – Da Procuradoria de Justiça Desportiva Escolar		(arts.69)
Seção VI – Da Secretaria		(arts.70)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 71 a 77)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 78 a 82)
Seção I - Dos direitos e deveres das Entidades Filadas		(arts. 83 a 84)
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 85 a 87)
CAPÍTULO VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 88 a 90)
CAPÍTULO IX	Da Dissolução	(arts. 91 a 93)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais e Transitórias	(arts. 94 a 100)



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR - CBDE

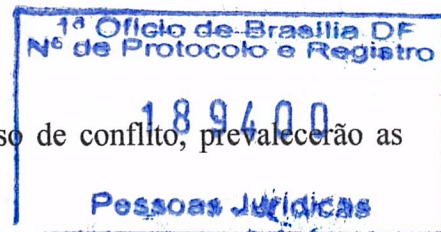
CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar, designada pela sigla CBDE, entidade privada, sem fins lucrativos, de caráter desportivo-educacional, filiada à Federação Internacional do Esporte Escolar (ISF), à Federação Internacional de Escolas Católicas (FISEC), constitui-se como órgão de representação máxima do desporto escolar em âmbito nacional, integrando o Sistema Nacional do Esporte (SINESP), de acordo com a Lei Geral do Esporte e sua atualização vigente em 2024. A CBDE tem por finalidade a coordenação, administração e desenvolvimento do esporte escolar em todo o território nacional, com ênfase na promoção da educação por meio do esporte na educação básica. Fundada na cidade de Brasília, em 25 de maio de 2000, com duração por tempo indeterminado, a entidade é composta pelas entidades filiadas de administração do desporto escolar, todas dotadas de iguais direitos e deveres, as quais exercem suas funções de fato e de direito na condução do desporto escolar em suas respectivas unidades federativas.
- §1º. A CBDE será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente ou por quem tenha poderes por ele outorgado.
- §2º. A CBDE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce quaisquer funções delegadas do poder público e não se caracteriza como entidade ou autoridade pública, atuando exclusivamente como entidade de direito privado de caráter associativo e esportivo.
- §3º. Nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal e do art. 27 da Lei Geral do Esporte e atualizações, a CBDE goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização, funcionamento e gestão, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- §4º. A CBDE nos termos da Lei Geral do Esporte reconhece que a formação esportiva é fundamentada em ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas, voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes desde os primeiros anos de idade e compreende que a prática do esporte de base seja conduzida em conformidade com as regras adotadas para o desporto escolar, promovendo o acesso democrático e o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e valores esportivos alinhados aos princípios educativos e sociais estabelecidos na legislação vigente.
- §5º. A CBDE caracteriza-se como entidade promotora do desporto educacional, fundamentando suas ações em princípios como a inclusão, a participação democrática, a promoção da equidade de gênero e a formação integral dos estudantes. Utiliza o esporte como ferramenta pedagógica, com o objetivo de evitar a hipercompetitividade, promover a formação de cidadãos éticos e responsáveis, e contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo.
- Art. 2º. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE tem sede e foro na cidade de Brasília – DF, Edifício Via Capital Centro Empresarial, SBN - Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 12 Bloco F, Asa Norte, CEP 70.040-020, podendo abrir subsedes em qualquer estado do Brasil e instalar representações regionais, nacionais e internacionais,



bem como designar delegados ou escritórios temporários para execução de projetos e programas específicos.

- Art. 3º. A personalidade jurídica da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, é distinta das entidades que a compõem.
- §1º. As entidades filiadas possuem personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- §2º. Inexiste solidariedade presumida entre a CBDE e as entidades filiadas: a CBDE não responde por obrigações das filiadas, nem estas respondem por obrigações da CBDE, salvo assunção expressa e específica por instrumento jurídico próprio.
- §3º. É vedada a confusão patrimonial entre a CBDE e as filiadas. Nos casos de repasse de recursos, convênios, termos de fomento/colaboração ou instrumentos congêneres, deverá haver escrituração contábil segregada, prestação de contas e observância das normas de integridade e governança previstas na legislação pertinente.
- Art. 4º. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE tem por fins:
- I. Administrar, dirigir, controlar, chancelar, capacitar, formar, graduar, difundir e incentivar, em todo o território nacional, a prática do desporto escolar em todos os níveis, promovendo inclusive a inclusão de estudantes com deficiência, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente que reforça a promoção do esporte educacional, de participação e de formação, com ênfase na inclusão social, na formação de valores e na promoção do esporte como direito de todos, especialmente de crianças e adolescentes.
 - II. Representar o desporto escolar brasileiro junto aos poderes públicos, órgãos e entidades nacionais e internacionais, promovendo a articulação e a integração com as políticas públicas de esporte, educação e inclusão social, em consonância com as diretrizes da legislação esportiva, que reconhece o papel do esporte na formação cidadã, na inclusão social e na promoção de direitos humanos.
 - III. Representar o desporto escolar brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da ISF e FISEC e demais entidades internacionais, promovendo o intercâmbio cultural e esportivo, alinhando-se às ações de cooperação e desenvolvimento do esporte escolar.
 - IV. Promover a especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros níveis, nos termos da Lei Geral do Esporte.
 - IV-A. Promover e facilitar a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais no território brasileiro, assegurando a observância das normas internacionais e do sistema nacional do esporte escolar.
 - V. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos do subsistema do desporto escolar no Brasil, bem como as regras internacionais aplicáveis emanadas da International School Sport Federation (ISF) e entidades congêneres, observadas, em qualquer caso, a Constituição Federal, a Lei Geral do Esporte e a legislação brasileira



pertinente, garantindo acessibilidade e igualdade; em caso de conflito, prevalecerão as normas brasileiras de ordem pública e este Estatuto.

- VI. Informar às entidades filiadas sobre decisões importantes que adotar para o desenvolvimento do desporto escolar, bem como as emanadas dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- VII. Regulamentar as inscrições, transferências e demais procedimentos de praticantes do desporto escolar, assegurando o cumprimento das exigências legais nacionais e internacionais.
- VIII. Promover e fomentar a prática do desporto escolar, contemplando ações de inclusão social, diversidade e acessibilidade, alinhadas às diretrizes do Sistema Nacional do Esporte.
- IX. Promover e incentivar atividades culturais, de educação, pesquisa, documentação e história do esporte escolar, contribuindo para a formação de uma cultura esportiva inclusiva, democrática e de valorização dos direitos humanos.
- X. Promover a realização de jogos, campeonatos e torneios do desporto escolar;
- XI. Expedir às filiadas estaduais os atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do desporto escolar, observando a legislação vigente.
- XII. Regulamentar disposições legais relativas aos atletas, incluindo inscrições, registros, transferências, em conformidade com as normativas nacionais e internacionais.
- XIII. Decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do desporto escolar, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo da autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições internacionais;
- XIV. Interceder junto aos poderes públicos na defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sob sua jurisdição, promovendo ações que assegurem o acesso ao esporte, a inclusão social e a equidade de gênero.
- XV. Trabalhar em consonância com entidades nacionais e internacionais de esporte, incluindo o Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), e as demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte e de administração esportiva nacional e internacional.
- XVI. Praticar todos os atos necessários à realização de seus fins, atuando de forma ética, inclusiva e participativa, de acordo com os princípios do esporte como direito social, conforme previsto na legislação.
- XVII. Promover e incentivar projetos que valorizem a diversidade de gênero, étnica, social e de pessoas com deficiência, combatendo a intolerância, promovendo ambientes inclusivos e democratizando o acesso ao esporte escolar;

- XVIII. Promover a capacitação técnica, gerencial e outros processos formativos para o sistema desportivo educacional, proporcionando oportunidades de desenvolvimento profissional e esportivo;
- XIX. Prevenir e combater às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo;
- XX. Outras finalidades não especificadas nas alíneas anteriores que se adequem ao desenvolvimento da prática esportiva educacional em âmbito nacional e internacional.
- XXI. Apoiar o Estado na contemplação do que é estabelecido na Lei de Diretrizes Bases de Educação.

Parágrafo Único: As normas de execução dos princípios aqui estabelecidos serão definidas por regulamentos, regimentos, resoluções, políticas, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDE.

Art. 5º. Todas as ações da CBDE devem observar os princípios da gestão democrática, ética, accountability, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e controle, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança:

§1º. Considera-se princípios definidores de gestão democrática, aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

§2º. Governança esportiva é o conjunto de práticas, estruturas e processos utilizados por um organismo desportivo para definir sua política institucional, estabelecer objetivos estratégicos claros, promover transparência e responsabilidade, fortalecer relacionamentos com as partes interessadas, monitorar continuamente o desempenho, avaliar riscos e oportunidades, e comunicar de forma efetiva suas atividades, resultados e avanços aos seus constituintes e à sociedade, promovendo integridade, ética e sustentabilidade no esporte.

§3º. Transparência Ativa, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§4º. Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, definidos no Código de Conduta Ética da CBDE, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à CBDE.

Art. 6º. A CBDE atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, raça, sexo ou orientação sexual, cor, idade, religião e classe social e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

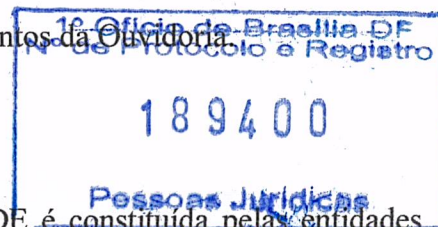
§1º. A atuação da Comissão Especial de Diversidade é garantida, sendo responsável por assessorar a CBDE na promoção de temas relacionados à sua competência. Sua missão inclui elaborar e propor políticas de igualdade, diversidade e inclusão, além de buscar mecanismos eficazes de conscientização e sensibilização da sociedade. Dessa forma, busca-se tornar a inserção da diversidade no ambiente esportivo cada vez mais natural, dinâmica e consolidada.

§2º. A política de igualdade, diversidade e inclusão deverá incluir ações voltadas ao estímulo à candidatura de grupos diversos, abrangendo mulheres, negros, pessoas com deficiência, LGBTQIA+2 e outros aos cargos eletivos da entidade.

Art. 7º. Fica assegurada a atuação da Ouvidoria da CBDE, como órgão de assessoria, independente, autônomo, instituído como canal permanente para receber, processar e responder às solicitações relacionadas às atribuições da entidade, visando o aperfeiçoamento e a melhoria da atuação da CBDE.

Parágrafo Único: Cabe à CBDE definir e regulamentar os procedimentos da Ouvidoria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



Art. 8º. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE é constituída pelas entidades estaduais de administração do desporto escolar (federações) por filiação direta, reconhecida como exclusivas entidades dirigentes do desporto escolar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 9º. As entidades estaduais de administração (federações), filiadas à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBDE, e com outras atividades congêneres, devendo aceitar as decisões da Justiça Desportiva Escolar como a única para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as garantias constitucionais das partes.

Art. 10. As entidades filiadas, os membros das delegações estaduais ou nacionais, técnicos, auxiliares, dirigentes, membros dos poderes da CBDE, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à CBDE, poderão ser penalizadas em caso de infração deste Estatuto, de seus regulamentos, códigos, decisões da entidade e demais normas jurídicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas relativas ao desporto. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo das medidas de competência da Justiça Desportiva, quando cabíveis, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Pela Assembleia Geral

a) desfiliação, desvinculação ou perda de reconhecimento, quando se tratar de pessoa jurídica;

b) suspensão por prazo;

II. Pelo Conselho de Administração:

- a) Advertência, quando indicado pelas Comissões Internas de Apuração;
- b) Censura escrita, quando indicado pelas Comissões Internas de Apuração;
- c) Multa;
- d) Desligamento da delegação, se pessoa física;

III. Pela Comissão de Ética, no âmbito dos processos apurados por esta instância:

- a) Suspensão temporária de pessoa física;
- b) Advertência;
- c) Censura Escrita.



§1º. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas após conclusão do Procedimento Administrativo Interno (PAI), possibilitando a concessão em casos urgentes. Quando a matéria for de competência da Justiça Desportiva, as sanções de suspensão, desvinculação e perda de reconhecimento dependerão de decisão definitiva daquela Justiça.

§2º. O procedimento administrativo interno (PAI) para apuração dos fatos e recomendação de aplicação de penalidade será realizado:

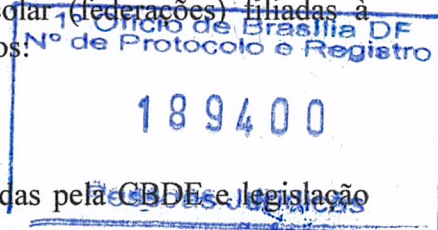
- I. Pela Comissão de Ética da CBDE, quando se tratar de infrações ao Código de Conduta Ética da CBDE.
- II. Pelas Comissões Internas de Apuração (CIAs), temporárias, nomeadas pelo Conselho de Administração, para apuração de responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais que não se enquadrem na violação do Código de Conduta Ética.

§3º. A Comissão de Ética e as Comissões Internas de Apuração elaborarão um relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e homologação pelo Conselho de Administração, para as penalidades previstas nos incisos I e II. Quando a apuração ocorrer no âmbito das Comissões Internas de Apuração, cabe ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III. As penalidades previstas no inciso I serão submetidas à Assembleia Geral para deliberação e decisão, exigindo-se, para sua aprovação, quórum qualificado de 2/3 dos membros presentes.

§4º. Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por e-mail e/ou whatsapp, considerando o recebimento após 48 horas da data de envio. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho para as decisões proferidas pela Comissão de Ética e Comissões Internas de Apuração e à Assembleia Geral para as decisões proferidas pelo Conselho de Administração e pela própria Assembleia.

§5º. A penalidade administrativa aplicada pelo poder competente da CBDE só poderá ser comutada ou anistiada pelo próprio poder que a aplicou.

- §6º. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Código de Conduta Ética elaborado pelo Conselho de Administração e Comissão de Ética, e aprovado pela Assembleia Geral.
- Art. 11. A CBDE não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo ao grave comprometimento do desporto escolar brasileiro ou nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBDE ou decisão final do Processo Administrativo Interno (PAI), respeitado o devido processo legal.
- Art. 12. No caso de vacância em qualquer dos poderes das filiadas, sem o respectivo preenchimento dentro dos prazos estabelecidos pelo estatuto, a CBDE poderá nomear um delegado para atuar na realização dos atos necessários à normalização da estrutura institucional, desportiva e administrativa da entidade filiada.
- Art. 13. Em situações de urgência comprovada e de forma preventiva, o Conselho de Administração ad referendum da Assembleia Geral da CBDE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculada à entidade, que infrinja ou tolere a infração às disposições deste Estatuto, às normas da Federação Internacional do Esporte Escolar – ISF, à legislação brasileira do desporto escolar ou a demais normas correlatas.
- Art. 14. As receitas e recursos financeiros da CBDE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.
- ~~Art. 15. A CBDE não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo ao grave comprometimento do desporto escolar brasileiro, respeitado o devido processo legal. (REVOGADO)~~
- Art. 16. As entidades estaduais de administração do desporto escolar (federações) filiadas à CBDE devem atender cumulativamente os seguintes requisitos:
- I. Ser pessoa jurídica, com CNPJ ativo;
 - II. Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBDE e legislação aplicável;
 - III. Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
 - IV. Manter de fato e de direito a direção do desporto escolar na unidade territorial de sua jurisdição;
 - V. Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos em caráter obrigatório pela CBDE;
- §1º. A falta de qualquer um dos requisitos mencionados neste artigo impedirá a filiação da entidade interessada.
- §2. A perda futura de uma ou mais das qualidades previstas nos incisos deste artigo e do artigo 81 implicará a desfiliação da entidade, respeitada as competências da Assembleia Geral, estabelecidas nos Arts. 10 e 25 II. O Conselho Administrativo poderá, contudo, deliberar pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação, para que a entidade supra a irregularidade.



§3º. O processo de filiação e desfiliação será objeto de regulamentação baixada pelo Conselho de Administração, respeitada as competências da Assembleia Geral, expressas no artigo 25.

Art. 17. A CBDE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS PODERES



Art. 18. São poderes da CBDE:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Administração

III. Conselho Fiscal

IV. Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE)

§1º. Os membros do Conselho Administração, Conselho Fiscal e Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE) não podem exercer qualquer atividade nas entidades desportivas filiadas.

§2º. Os mandatos de membros dos poderes da CBDE só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições do presente Estatuto, da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBDE.

§3º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§4º. É vedado aos membros dos poderes da CBDE o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, entendida esta o STJDE, as Comissões Disciplinares, a Procuradoria e a Secretaria de Justiça Desportiva.

§5º. Qualquer membro de quaisquer dos poderes da CBDE, ou ainda, parte relacionada ou interessada do mesmo, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto e do Código de Conduta Ética da CBDE.

§6º. Os conflitos de interesses, assim como os procedimentos administrativos relativos ao tema, são regulados pelo Código de Conduta Ética.

Art. 19. Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados igual pelas funções que exercem na CBDE na forma da lei, sendo o orçamento total anual aprovado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a aprovação das políticas de remuneração.

Art. 19-A. Para integrar quaisquer dos poderes da CBDE, a pessoa física deve, além de ser brasileira, atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - II. Não ter sofrido pena de exclusão aplicada pela CBDE;
 - III. Não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou prática desportiva, salvo os representantes de atletas com contrato especial de trabalho desportivo;
- §1º. Se aplicará ao membro brasileiro ocupante de cargo de direção eletiva em entidade internacional do esporte escolar (ISF) a mesma remuneração e política de benefício do presidente da CBDE.
- §2º. Se aplicará ao presidente do Conselho de Administração a remuneração e política de benefício previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Qualquer membro dos poderes ou órgãos da CBDE não poderá licenciar-se de suas funções por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 21. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBDE o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo Único: Em se tratando de conselheiro independente de administração, caso haja vacância de alguma vaga, assumirá a função o candidato imediatamente posterior ao último candidato eleito na última eleição realizada.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao STJDE a elaboração de seus regimentos internos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral, poder máximo da CBDE, é constituída e integrada:

- I. Pelos 27 (vinte e sete) presidentes das entidades filiadas, representando, individualmente, cada estado da Federação e o Distrito Federal, ou por procurador devidamente constituído por meio de instrumento de procuração específica, pública ou particular, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada. A representação é unipessoal e indelegável, vedado o exercício cumulativo.
 - II. Pelos 3 (três) últimos ex-presidentes da CBDE que tenham sido eleitos, e não tenham sido afastados por processos administrativos ou judiciais inerentes ao cargo.
 - III. Por representantes de atletas, eleitos e com direito a voz e voto, na proporção de 1/3 (um terço) do total de votos do colégio eleitoral, totalizando 15 (quinze) representantes.
- §1º. Somente participam, com direito a voto, nas Assembleias Gerais as filiadas que:



- a) Possuam, no mínimo, um ano de filiação, exceto nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade resultante ou a entidade de origem já estiverem filiadas há, pelo menos, um ano, contado a partir da data da Assembleia Geral que aprovou a fusão ou o desmembramento;
- b) Possuam CNPJ ativo e estejam incluídas na relação que deverá ser publicada pela Entidade juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, atendendo a todas as exigências legais e estatutárias;
- c) Tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores à realização da Assembleia e estejam em dia com suas obrigações perante a CBDE, excetuando-se as entidades que possuem apenas um ano de filiação, desde que comprovem a realização de pelo menos um campeonato oficial nesse período.
- d) Não apresentem débitos financeiros pendentes junto à CBDE.

§2º. Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBDE, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos presidentes ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos membros de suas diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo presidente, mediante instrumento público ou particular de procuração específica para esse fim, com assinatura autenticada ou certificada digitalmente.

§3º. Todos os membros da Assembleia, discriminados no caput deste artigo, terão direito a voto para deliberar sobre quaisquer assuntos, prevalecendo o voto aberto, exceto quando o presente estatuto dispuser o contrário.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Reunir-se duas vezes ao ano;

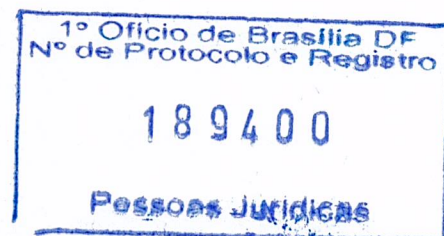
II. No primeiro quadrimestre:

- a) Conhecer o relatório anual de atividades da CBDE, apresentado pelo Conselho de Administração;
- b) Julgar as contas referentes ao exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente, incluindo as demonstrações financeiras;
- c) Aprovar o plano estratégico quadrienal da instituição ou, quando aplicável, ratificar as ações para o exercício financeiro em curso, com vistas à consecução do plano;
- d) Analisar e decidir sobre quaisquer matérias incluídas no edital de convocação.

III - No último trimestre do ano:

- a) Aprovar o orçamento anual do exercício subsequente, apresentado pelo Conselho de Administração.

IV. A cada 4 (quatro) anos, no primeiro quadrimestre, dois anos após a eleição do Conselho Fiscal, eleger os membros, abaixo indicados:



- a) O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da CBDE;
- b) Dois dos cinco Conselheiros de Administração (membros independentes).
- V. A cada 4 (quatro) anos, no primeiro quadrimestre, dois anos após a eleição para a presidência, eleger os membros abaixo indicados:
- a) Todos os membros do Conselho Fiscal;
- b) Três dos cinco Conselheiros de Administração (membros independentes).
- VI. Autorizar o Conselho de Administração a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição.
- VII. Decidir acerca de descumprimento de cláusulas estatutárias, apresentadas pelo Conselho de Administração.
- VIII. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- §1º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos alheios à pauta previamente estabelecida, salvo a concordância unânime de todos os membros para tratar de questões de maior risco, excetuando-se alterações estatutárias.
- §2º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em data, hora e local previamente definidos. A instalação da Assembleia ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros. Caso não haja o quórum na primeira convocação, a Assembleia poderá ser realizada no mesmo dia, meia hora após a primeira, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo disposição em contrário prevista neste estatuto ou na legislação aplicável, que exija quórum qualificado para deliberação de determinadas matérias.
- §3º. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:
- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros;
- §4º. A competência descrita no inciso V poderá ser exercida pela Assembleia Extraordinária.
- Art. 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- I. Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO.
- II. Decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado.
- III. Apreciar qualquer matéria a pedido do presidente da CBDE.
- IV. Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da presidência e vice-presidência e sua forma de realização, podendo, se aprovado, realizar a



eleição antecipadamente, com a posse imediata ou posse em data previamente estipulada e observado o prazo de encerramento do mandato vigente.

- IV-A. A Assembleia Geral decidirá acerca de eventual prorrogação de mandato dos Conselheiros de Administração e Fiscal, para adequação ao calendário eleitoral que trata este artigo ou posse imediata, conforme o caso.
- V. Decidir a respeito de filiação de entidades dirigente de âmbito regional, por maioria simples de voto e da desfiliação da CBDE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- VI. Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDE, excetuados os membros da Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.
- VII. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes.
- VIII. Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração.
- Art. 26. As assembleias gerais serão convocadas por meio de edital publicado no sítio eletrônico da CBDE, por convocação enviada às entidades e demais membros por correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência dos convocados. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs), e de 8 (oito) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs), ressalvados situações emergenciais devidamente justificadas.
- §1º. Em se tratando da reunião da Assembleia de natureza eleitoral, a convocação deverá ser realizada mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação na cidade onde a CBDE estiver sediada e sítio eletrônico oficial da CBDE, observadas as exigências legais, devendo a primeira publicação do edital de convocação respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias.
- §2º. Deverá ser publicada previamente no sítio eletrônico da CBDE o calendário de reuniões ordinárias da Assembleia Geral, seguida da divulgação sequencial das atas das reuniões realizadas ao longo do ano, garantindo, assim, a conformidade e transparência das atividades da entidade.
- Art. 27. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
- Art. 28. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 29. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no §1º do artigo 24.

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

189400

Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II
DA SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 30. O presidente e vice-presidentes eleitos pela Assembleia Geral, terão mandato de quatro anos.

I. Ao presidente é permitida uma única recondução, sendo inelegível, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção;

II. O exercício do cargo de presidente e vice-presidentes compreenderá o período desde sua posse até a transmissão do cargo ao seu sucessor. É vedado o exercício cumulativo do cargo de presidente ou vice-presidentes com qualquer outro cargo de direção em entidade nacional de administração do esporte.

§1º. O presidente, em suas ausências ou impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licenças, será substituído pelo 1º vice-presidente, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente, representando-o nos termos deste estatuto, para todos os efeitos;

§2º. Na ausência ou impedimento também do 1º vice-presidente, este será, da mesma forma, substituído pelo 2º vice-presidente eleito, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente em exercício, representando-o nos termos deste estatuto, para todos os efeitos;

§3º. O presidente e vice-presidentes da CBDE poderão participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais, se ausentando da reunião, a pedido do Colegiado, quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§4º. Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidentes, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para a composição do órgão, responderá pela presidência da CBDE e convocará a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores;

Art. 31. Ao Presidente compete:

I. Administrar a CBDE, à luz das deliberações do Conselho de Administração, tomando decisões julgadas, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBDE inclusive nos casos omissos.

II. Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto escolar brasileiro.

III. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Eletiva para os poderes da CBDE, inclusive antecipando o pleito, respeitando os condicionantes do Art. 25 IV e IVA

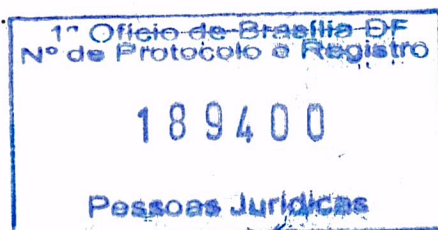
- IV. Presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes da CBDE e sem direito a voto em ambas.
- V. Convocar as reuniões do Conselho de Administração com direito de voto.
- VI. Designar assessores da presidência, determinando-lhes as funções.
- VII. Indicar os representantes da CBDE em delegações para competições nacionais e internacionais.
- VIII. Assinar e publicar regulamentos das competições, após aprovação da Comissão Técnica da CBDE;
- IX. Autorizar despesas, respeitado o disposto no artigo 75 deste Estatuto, e firmar, em nome da CBDE, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes.
- X. Assinar, com um vice-presidente, com o gestor executivo ou com o diretor financeiro, ou quem detenha função similar, cheques e documentos relacionados com os valores e haveres da CBDE podendo delegar tais poderes, constituindo procuradores em conjunto com quaisquer destes, nos termos do artigo 75 deste estatuto.
- XI. Designar o Diretor Executivo;
- XII. Conferir aos vice-presidentes e aos demais membros do Conselho de Administração outras incumbências, além das suas atribuições.
- XIII. Submeter ao Conselho de Administração proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, de gravação dos mesmos com ônus real, bem como a recepção de imóveis por doação.
- XIV. Submeter à Assembleia, com parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, proposta de alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real.
- XV. Propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração.
- XVI. Conceder licença aos membros da CBDE.
- XVII. Representar a CBDE em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder aos vice-presidentes ou constituir procurador.
- XVIII. Solicitar licença ao Conselho de Administração.
- XIX. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem os interesses da CBDE e seu regimento interno, deliberações ou regulamentos de competições, após o devido processo legal, ético ou administrativo e designação pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, nos termos do art. 10 deste Estatuto.

XX. Comunicar ao Conselho de Administração o descumprimento de obrigações estatutárias ou contratuais por parte de seu antecessor ou do administrador competente, assim que tomar conhecimento do fato.

Art. 32. Aos vice-presidentes eleitos pela Assembleia, compete substituir o presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência, em caráter efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo único: Além das atribuições estatutárias, os vice-presidentes poderão exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo presidente.

CAPÍTULO II
SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de natureza deliberativa e estratégica, incumbido de orientar, supervisionar e fiscalizar a gestão executiva, em conformidade com as normas estatutárias e os princípios de governança, com mandatos de 4 (quatro) anos e subordina-se à Assembleia Geral, compondo-se:

- I. Pelo presidente da CBDE;
- II. Pelos dois (02) vice-presidentes da CBDE;
- III. Por um (01) representante da Comissão de Atletas, do sexo feminino;
- IV. Por cinco (05) Conselheiros independentes eleitos pela Assembleia Geral;
- V. Por um (01) membro brasileiro que ocupe cargo de direção eletivo em entidade internacional de administração do desporto escolar (ISF), da qual a CBDE faça parte, quando houver.

§1º. Se o membro brasileiro que ocupe cargo de direção eletivo em entidade internacional de administração do desporto escolar (ISF), da qual a CBDE faça parte, exercer a função de Diretor Executivo da CBDE, não poderá integrar o Conselho de Administração.

Art. 33-A. O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios membros do Conselho, mediante votação direta e majoritária, observando os critérios estabelecidos neste artigo.

§1º. Para concorrer ao cargo de presidente do Conselho de Administração, o candidato deverá atender às seguintes condições:

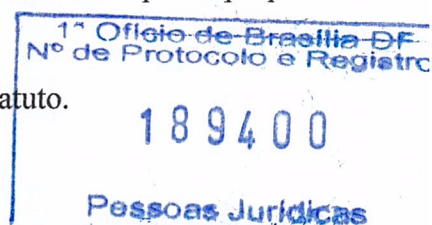
- a) Ser membro do Conselho de Administração da CBDE;
- b) Estar em situação regular perante as obrigações estatutárias e regulamentares da entidade;
- c) Possuir experiência e qualificação compatíveis com o exercício do cargo.

189400

Pessoas Jurídicas

- §2º. Na composição das candidaturas, será dada prioridade à eleição de um ex-presidente da CBDE, observando-se os seguintes critérios:
- a) Caso haja mais de um ex-presidente candidato, a eleição será decidida por votação direta pelos demais membros do Conselho, devendo ser eleito aquele que obtiver a maioria dos votos;
 - b) Na ausência de candidatos ex-presidentes, a eleição será aberta aos demais membros do Conselho de Administração.
- §3º. Em caso de empate será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.
- Art. 34. O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto, devendo se ausentar das reuniões caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por esse.
- ~~Art. 35. O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do estatuto.~~
REVOGADO
- Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.
- §1º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, presidente da CBDE ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões ordinárias no sítio eletrônico da CBDE.
- §2º. Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente no ato convocatório, que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, ou voto nominal durante as reuniões virtuais, assinando-se a ata presencial ou com o uso de assinatura eletrônica digital.
- Art. 37. Compete ao Conselho de Administração:
- I. Orientar a CBDE e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas da ISF e FISEC.
 - II. Conceder licença ao presidente e aos vice-presidentes.
 - III. Elaborar e aprovar políticas institucionais, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do Estatuto.
 - IV. Apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBDE para aprovação.

- V. Dar conhecimento à Assembleia Geral do relatório anual de atividades da entidade, a ser posteriormente publicado em seu sítio eletrônico.
- VI. Submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia *a posteriori*.
- VII. Elaborar o plano estratégico quadrienal da instituição e encaminhá-lo para conhecimento da Assembleia.
- VIII. Propor à Assembleia a filiação de federações de administração do desporto escolar, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos.
- IX. Propor à Assembleia a desfiliação de federações de administração do desporto escolar;
- X. Submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade.
- XI. Autorizar a aquisição de imóveis após o parecer do Conselho Fiscal.
- XII. Solicitar autorização da Assembleia para alienação de imóveis ou gravação deles com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal.
- XIII. Propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto escolar ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa esportiva.
- XIV. Aprovar a matriz de alçadas para celebração de contratos e demais atos que impliquem obrigações para a CBDE.
- XV. Aplicar as penalidades previstas no artigo 10º inciso II deste Estatuto.
- XVI. Elaborar e reformar seu Regimento Interno.
- XVII. Comunicar ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE) quaisquer faltas ou irregularidades cometidas por federações, associações desportivas ou por pessoas vinculadas à CBDE, especificamente aquelas que envolvam infrações sob a jurisdição da justiça desportiva.
- XVIII. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada.
- XIX. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBDE.
- XX. Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBDE, observadas as dotações orçamentárias;
- XXI. Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação.



- XXII. Aprovar a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, solicitando à Assembleia Geral créditos suplementares.
- XXIII. Comunicar a Assembleia Geral o descumprimento de obrigações estatutárias.
- Art. 38. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.
- Art. 39. Considerar-se-á resignatário o membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da reunião do Conselho de Administração, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano em que foi convocado.
- Art. 40. As Comissões de Assessoramento temporárias ou permanentes serão designadas pelo Conselho de Administração, com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisões, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (stakeholders) da CBDE para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório em temas de relevante interesse.
- §1º. As Comissões de Assessoramento serão reguladas quanto a sua organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, resguardada em sua composição, a representatividade de gênero ou étnica ou pessoas com deficiência, assim como a participação de representantes de atletas quando da aprovação de regulamentos de competições ou assuntos esportivos.
- §2º. As nomeações das comissões, temporárias ou permanentes, designadas pelo Conselho de Administração, serão posteriormente apresentadas à Assembleia Geral.
- §3º. Será permanente a Comissão Técnica, responsável por aprovar regulamentos de competições, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, garantida a participação de representantes da Comissão de Atletas.

CAPÍTULO II
SECÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA



- Art. 41. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Executivo e pelos demais Diretores nomeados pela Presidência, constituindo-se em órgão de natureza executiva, administrativa e estratégica, responsável pela gestão operacional da entidade, pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Presidência, bem como pela implementação dos planos, programas e políticas institucionais.
- §1º. O cargo de diretor executivo poderá ser ocupado por membro do poder estatutário, por funcionários da CBDE ou outro agente de livre nomeação do presidente da CBDE, exceto membro independente do Conselho de Administração. Se ocupado pelo membro brasileiro ocupante de cargo de direção eletiva em entidade internacional do esporte escolar (ISF), de que a CBDE seja parte, deverá optar por uma das duas remunerações.

- §2º. Os demais cargos da Diretoria Executiva não podem ser assumidos por membros de seus Poderes;
- §3º. A indicação do diretor executivo e demais diretores é de competência do presidente da entidade.
- §4º. Na composição da Diretoria serão considerados requisitos de formação e experiência profissional, além dos princípios de diversidade.
- Art. 42. O Diretor Executivo responde pela diretoria executiva, estando os demais diretores a ele subordinados, cabendo-lhe:
- I. Participar sem direito a voto, e secretariar quando necessário, as sessões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião de ambos quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;
 - II. Assinar cheques, em conjunto com o presidente, vice-presidente ou com o diretor financeiro, ou quem detenha função similar, observado o disposto no artigo 75.
 - III. Assinar documentos que se relacionem com dinheiro, haveres e contratos da CBDE, observado o disposto no artigo 75.
 - IV. Assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o estatuto dispor de maneira diversa;
 - V. Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por meio de comunicado por escrito ou portaria;
 - VI. Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual da CBDE;
 - VII. Gerir os demais órgãos executivos, salvo as comissões especiais, os comitês de assessoramento de gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.
 - VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente ou pelo Conselho de Administração.
- Art. 43. A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor Executivo serão definidos através da estrutura de Governança da CBDE, aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 42 e seguintes.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL**



- Art. 44. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBDE, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução e detentor de autonomia em sua gestão.

§2º. Para serem eleitos, os membros do Conselho Fiscal devem atender a requisitos mínimos de formação e experiência a serem definidos no Regulamento Eleitoral.

Art. 45. Da organização do Conselho Fiscal:

§1º. Funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

§2º. O seu presidente será eleito entre os seus membros efetivos de acordo com seu regimento interno;

Art. 46. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, do presidente da CBDE ou pela Assembleia Geral. A primeira reunião do mandato será convocada pelo presidente da CBDE.

Parágrafo único: Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, ou voto nominal durante as reuniões virtuais, assinando-se a ata presencial ou com o uso de assinatura digital eletrônica.

Art. 48. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros mensais, documentos e balancetes da CBDE.

II. Apresentar à Assembleia Geral informações fundamentadas acerca de erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas.

III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre a prestação de contas da CBDE, o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.

IV. Elaborar, organizar e aprovar seu regimento interno.

V. Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.

VI. Dar parecer por solicitação do Conselho de Administração sobre a alienação de imóveis.

VII.- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

VIII. Organizar seu relatório anual.

Parágrafo único: Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal o qual se reportará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES



Art. 49. As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão realizadas mediante voto secreto pelos membros da Assembleia Geral que reúnam condições de voto. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio entre os candidatos empatados. Persistindo o empate após esse segundo turno, será considerado eleito, entre os candidatos empatados, aquele de maior idade.

Art. 50. Os processos eleitorais da CBDE assegurarão:

- I. Colégio eleitoral composto por todos os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, aptos a votar.
- II. Direito à defesa prévia, garantindo aos impugnados o contraditório e ampla defesa antes da decisão final sobre impugnações.
- III. Eleição convocada nos termos deste Estatuto.
- IV. Implementação de sistema de recolhimento de votos que seja imune a fraude, sistemas eletrônicos de votação certificados ou mecanismos equivalentes.
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§1º. O procedimento de votação, recolhimento, apuração e divulgação dos resultados será regulamentado pelo regimento eleitoral e pelo edital de convocação, ambos aprovados pelo Conselho de Administração e elaborados pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo mesmo Conselho. Essas normas deverão estar em conformidade com o Estatuto Social e o Regimento interno da Assembleia Geral.

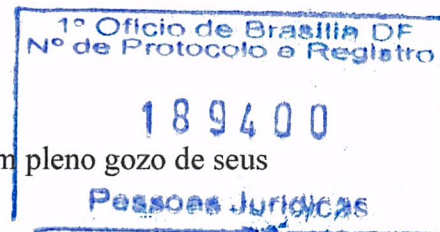
§2º. Impugnações ao registro de chapas ou candidatos poderão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes do pleito. Serão julgadas pela Comissão Eleitoral, que garantirá o direito de defesa ao postulante, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões por escrito. A decisão será proferida em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de defesa.

§3º. A apuração dos votos será pública e poderá ser acompanhada por candidatos, meios de comunicação e interessados, desde que não haja interferências que comprometam o andamento do processo eleitoral.

§4º. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral deverá ocorrer por meio do sítio eletrônico oficial da CBDE ou por outro meio que assegure a transparência, acessibilidade e ampla comunicação do processo.

Art. 51. Os pedidos de registro de candidaturas para os cargos de presidente, vice-presidentes, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser protocolados junto à órgão especificado no Regimento Eleitoral, até 30 (trinta) dias antes da data limite estabelecida no edital de convocação, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, em papel timbrado da entidade filiada, contendo:

- I. Para candidatos a presidente e vice-presidentes: com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;



II. Aplica-se para candidatos aos Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o apoioamento de no mínimo 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral.

§1º. É proibido aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBDE e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBDE.

§2º. O Regimento Interno da Assembleia Geral estabelecerá os procedimentos para a realização da eleição.

§3º. A CBDE divulgará, previamente, em seu sítio eletrônico oficial, os procedimentos para candidatura e garantirá publicidade integral dos candidatos deferidos.

§4º. Caso haja somente uma chapa concorrente à presidência e vice-presidências, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

§5º. As candidaturas à presidência e vice-presidências deverão ser completas e indivisíveis. Para os demais cargos, as candidaturas serão individuais, apresentadas em cédula única, com nomes claramente identificados, para evitar dúvidas quanto aos candidatos.

§6º. É permitida a candidatura de uma mesma pessoa a dois cargos diferentes na mesma eleição (por exemplo, presidente e membro do Conselho de Administração), porém, em caso de eleição, poderá tomar posse em apenas um deles.

§7º. A Comissão Eleitoral não homologará pedidos de candidatura que não atendam às exigências deste artigo.

§8º. Durante as campanhas, é vedado o uso de recursos financeiros de origem não identificada ou provenientes de entidades proibidas de realizar doações, incluindo entidades estrangeiras, órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos, entidades de classe, organizações não governamentais que recebam recursos públicos, entre outros.

Art. 52. São inelegíveis:

I. Para o cargo de presidente, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção;

II. Para os cargos eletivos da CBDE, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da CBDE ou vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas.

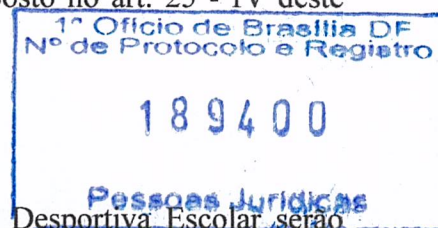
III. Para os cargos eletivos as pessoas consideradas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade fixado na legislação.

IV. Para os cargos eletivos pessoas afastadas por decisão interna ou judicial, em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte, pelo período mínimo de 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

V. Aqueles que estiverem cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela própria entidade ou por órgão competente.

- VI. Para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:
- a) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - b) Inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
 - c) Inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
 - d) Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.
- Art. 53. A posse dos membros eleitos poderá ocorrer na mesma Assembleia em que se der a eleição ou em data previamente fixada, observando-se o disposto no art. 25 - IV deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR



- Art. 55. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva Escolar serão regidos por este Estatuto, observando-se rigorosamente as disposições da legislação vigente, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE), assegurando a adequada harmonização e efetividade dos procedimentos, bem como a possibilidade de utilização de normativo próprio disciplinar desportivo adequado as especificidades do desporto escolar.
- Art. 56. Será adotado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), bem como por normativo próprio disciplinar desportivo, sempre atento às particularidades do desporto escolar e observando os seguintes princípios:
- I. Ampla defesa;
 - II. Celeridade;
 - III. Contraditório;
 - IV. Economia processual;
 - V. Impessoalidade;
 - VI. Independência;
 - VII. Legalidade;
 - VIII. Moralidade;

- IX. Motivação;
- X. Oficialidade;
- XI. Oralidade;
- XII. Proporcionalidade;
- XIII. Publicidade;
- XIV. Razoabilidade;
- XV. Devido processo legal;
- XVI. Tipicidade desportiva;
- XVII. Prevalência, continuidade e estabilidade das competições; e
- XVIII. Espírito desportivo.



CAPÍTULO IV SEÇÃO I

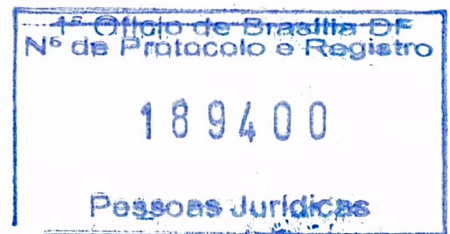
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

- Art. 57. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE), autônomo e independente da Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) possui jurisdição desportiva nacional, correspondente à abrangência territorial da CBDE e constitui, nos termos do art. 217 da Constituição Federal de 1988, o foro organizado da Justiça Desportiva Escolar, para o exercício das competências que lhe são atribuídas neste estatuto, resguardado os termos da lei e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).
- Art. 58. São órgãos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE), o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares.
- Art. 59. Aos órgãos da Justiça Desportiva Escolar compete aplicar as sanções cabíveis, em face de procedimento administrativo sumário em sessão pública de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.
- Art. 60. Os órgãos enumerados no art. 58 serão dirigidos por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela maioria de seus membros, com mandatos de 04 (quatro) anos, autorizada a reeleição.

CAPÍTULO IV SEÇÃO II

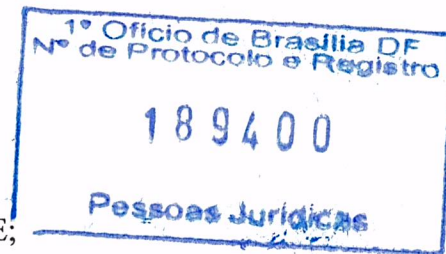
DO TRIBUNAL PLENO

- Art. 61. O Tribunal Pleno do STJDE compõe-se de nove (09) membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:



- I. 2 (dois) membros indicados pela CBDE.
- II. 2 (dois) membros indicados pelas entidades estaduais e distrital de administração do desporto escolar filiadas à CBDE e que participem de competições oficiais da entidade;
- III. 2 (dois) advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- IV. 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe vinculada ao desporto escolar, ou, na ausência desta, por Comissão formada por árbitros que tenham atuado nos Jogos Escolares Brasileiros no ano imediatamente anterior ao da indicação;
- IV. 2 (dois) membros indicados pelas respectivas entidades sindicais vinculadas ao esporte escolar, ou, na ausência desta, pela Comissão de Representes de Atletas Escolares.
- §1º. O mandato dos auditores terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, a ser regulamentada nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do STJDE.
- §2º. Procedidas as indicações para o primeiro mandato, os auditores deverão se reunir e, em sessão, eleger entre si o presidente e vice-presidente do STJDE, que em primeiro ato convocará e dará posse aos membros, registrando-se em ata.
- Art. 62. Compete ao Tribunal Pleno do STJDE:
 - I. Processar e julgar originariamente:
 - a) Seus auditores, os das comissões disciplinares e os procuradores que atuam no âmbito do STJDE;
 - b) As faltas ou irregularidades cometidas por federações regionais de administração do desporto escolar filiadas à CBDE;
 - c) Os membros de poderes e órgãos da CBDE;
 - d) Os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores da CBDE;
 - e) A revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
 - f) Os pedidos de reabilitação;
 - g) Os conflitos de competência entre os órgãos de Justiça Desportiva Escolar;
 - h) Os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;

- i) As medidas inominadas previstas em lei, quando a matéria for de competência do STJDE;
- j) As ocorrências em partidas ou competições internacionais disputadas pelas delegações representantes da entidade nacional de administração do desporto escolar, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela Justiça Desportiva Escolar.
- II. Julgar, em grau de recurso:
- a) As decisões das Comissões Disciplinares;
- b) As decisões monocráticas proferidas pelo Presidente do STJDE;
- c) As penalidades aplicadas pela CBDE, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desclassificação ou desvinculação decorrentes de processos da justiça desportiva.
- III. Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o STJDE;
- IV. Criar comissões disciplinares;
- V. Instaurar inquéritos;
- VI. Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;
- VII. Expedir instruções às Comissões Disciplinares;
- VIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX. Declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;
- X. Deliberar sobre casos omissos;
- XI. Avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.
- XII. Aprovar resoluções e enunciados;
- XIII. Deliberar sobre matéria que lhes sejam submetidas por seu presidente.

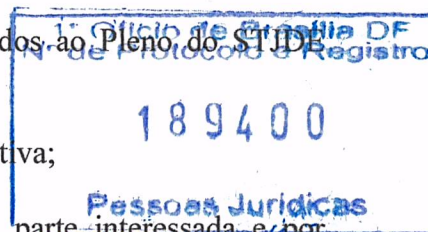


CAPÍTULO IV SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 63. Compete ao presidente do STJDE, resguardado os termos da lei e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

- I. Exercer a representação do Tribunal em todos os seus termos e comparecer às solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um dos auditores em exercício;
 - II. Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir suas decisões e o seu Regimento Interno;
 - III. Examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Pleno do STJDE, concedendo-lhes, em sendo a hipótese, efeito suspensivo;
 - IV. Apreciar pedidos de concessão de liminar e de suspensão preventiva;
 - V. Determinar, de ofício, a requerimento da Procuradora ou da parte interessada e por solicitação de um auditor, a abertura de inquérito;
 - VI. Formalizar a designação de relatores sorteados para os processos e recursos de competência do Tribunal Pleno;
 - VII. Convocar as Sessões do Tribunal Pleno, designando dia, hora e forma, bem como dirigir seus trabalhos;
 - VIII. Notificar as entidades legitimadas para indicação de auditores quando da superveniência de vagas ou do término dos mandatos;
 - IX. Dar posse aos auditores do STJDE, ao procurador geral e secretário;
 - X. Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores do STJDE e das comissões disciplinares, bem como ao Procurador e Secretário;
 - XI. Publicar atos de gestão do STJDE, ressalvadas as hipóteses de deliberação do Tribunal Pleno, na forma de Resolução;
 - XII. Criar Comissões Especiais e designar auditores para cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
 - XIII. Indicar e nomear os auditores do STJDE, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;
 - XIV. Indicar e nomear o Secretário, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;
 - XV. Solicitar à entidade de administração o custeio de despesas correntes e de funcionamento do Tribunal;
 - XVI. Apresentar, anualmente, até mês de março, o relatório das atividades do órgão no ano anterior e a prestação de contas, se recebidos recursos.
- §1º. Os despachos de concessão ou indeferimento de liminar, assim como os de suspensão preventiva, deverão ser devidamente fundamentados pelo presidente e submetidos à apreciação do STJDE no prazo de até 05 (cinco) dias.



- §2º. O relatório anual de que trata o inciso XV, do caput deste artigo deverá compreender as atividades de todos os órgãos do STJDE.

CAPÍTULO IV SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES



- Art. 64. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJDE, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por 03 (três) auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJDE.
- §1º. Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do STJDE, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno do STJDE.
- §2º. Serão instituídas a cada ano, tantas comissões disciplinares, quantos forem os eventos esportivos realizados pela CBDE, nomeadas para atuação no âmbito de cada competição esportiva, conforme Calendário Anual de Atividades da Entidade, podendo seus membros serem novamente indicados e empossados em mais de uma comissão disciplinar, não concomitantemente.
- §3º. Os auditores das comissões disciplinares não poderão exercer função como titulares em outros órgãos do STJDE, nem exercer função, cargo ou qualquer atividade de gestão ou deliberação, remunerada ou não, nas entidades de administração e de prática desportiva escolar, integrantes do Subsistema Escolar do Sistema Nacional do Esporte.
- Art. 65. O período de mandato dos auditores das comissões disciplinares será coincidente com o período de execução das competições desportivas escolares realizadas pela CBDE, conforme Calendário Anual de Atividades da Entidade.
- §1º. No caso de vacância do cargo de auditor, o presidente do STJDE indicará substituto para cumprir o restante do período.
- §2º. Os pedidos de licença concedidos pelo presidente do STJDE aos auditores não implicam em vacância, podendo haver, se necessário, a convocação de um auditor como suplente para composição.
- Art. 66. Às Comissões Disciplinares do STJDE compete:
- I. Julgar, em primeira instância, os processos que lhe são atribuídos nos termos da lei e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
 - II. Processar e julgar, no âmbito de sua competência, o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberação do Tribunal Pleno;
 - III. Aplicar as sanções cabíveis, em face de procedimento administrativo sumário em sessão pública de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório, nos termos deste Estatuto.

Art. 67. A organização e funcionamento das Comissões Disciplinares serão estabelecidos mediante Resolução do Tribunal Pleno, ou conforme Regimento Interno do STJDE, no que couber.

Art. 68. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao STJDE, nos termos da lei e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV SEÇÃO V

DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR



Art. 69. A Procuradoria da Justiça Desportiva Escolar destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições dos Códigos de Justiça Desportiva, exercida por Procuradores nomeados pelo STJDE, aos quais compete:

- I. Oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
 - II. Dar parecer nos processos de competência do órgão julgante aos quais estejam vinculados, conforme atribuição funcional definida em regimento interno;
 - III. Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
 - IV. Requerer vistas dos autos;
 - IV. Interpor recursos nos casos previstos em lei, no regulamento das competições ou no CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
 - V. Requerer a instauração de inquérito;
 - VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo CBJD ou regimento interno.
- §1º. A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da CBDE.
- §2º. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do STJDE.
- §3º. O Procurador-Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno, a partir de manifestação fundamentada e subscrita por pelo menos 02 (dois) auditores do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO IV SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 70. À Secretaria do STJDE compete:

- I. organizar e acompanhar a distribuição e tramitação dos processos, velando pelo cumprimento dos prazos processuais;
 - II. Dar cumprimento aos atos de citação e intimação das partes, testemunhas e outros;
 - III. Certificar, nos autos dos processos, as situações de cumprimento, ou não, dos prazos processuais, bem como das deliberações e decisões dos órgãos da Justiça Desportiva Escolar, e dos despachos proferidos pelos Auditores;
 - IV. Informar e proceder a juntada de documentos, provas e outras solicitações que sejam requeridas pelas partes, pela procuradoria ou determinadas pelos Auditores;
 - V. Elaborar, sob supervisão do presidente do STJDE, as pautas de sessões do Tribunal e Comissões Disciplinares, dando-lhes a divulgação e publicidade necessárias e mantendo o respectivo registro;
 - VI. Convocar os respectivos auditores e procurador para participarem das sessões;
 - VII. Registrar as decisões e deliberações do STJDE e das Comissões Disciplinares, redigindo e publicando as atas das sessões, dando-lhes a divulgação e publicidade necessárias e mantendo o respectivo registro;
 - VIII. Manter em boas condições e devidamente arquivados processos, documentos, papeis e quaisquer outros expedientes vinculados ao STJDE;
 - IX. Manter o registro e controle de penalidades aplicadas pelo STJDE e suas Comissões, que tenham transitado em julgado para efeitos de cumprimento e indicação de vida pregressa;
 - X. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Auditores e Procurador e pelas partes ou seus representantes, quando devidamente credenciados;
 - XI. Oferecer suporte administrativo aos Auditores e Procurador; e
 - XII. Cumprir outras atribuições que lhe sejam destinadas pelo presidente do STJDE.
- §1º. Para fins de auxiliar os serviços da Secretaria poderão ser designados, pelos órgãos da Justiça Desportiva Escolar, secretários de sessão.
- §2º. A organização e funcionamento das funções de secretaria serão estabelecidos mediante resolução do Tribunal Pleno, ou conforme Regimento Interno do STJDE, no que couber.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

- Art. 71. O exercício financeiro da CBDE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.
- §1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas;

- §2º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados em documentos mantidos nos arquivos da entidade;
- §3º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento;
- §4º. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;
- §5º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras;
- §6º. A CBDE destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício;
- §7º. A CBDE garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:
- I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
 - III. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com as normas vigentes.
- §8º. A CBDE respeitará a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
- Art. 72. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, exercidos pela atuação da área de Controle da Diretoria Administrativa, Auditorias Independentes e Conselho Fiscal, a CBDE, visando o controle social, dará publicidade através do sítio eletrônico e portal da transparência e seu portal da internet e/ou por outros meios que entender necessários, os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como:
- I. Cópia atualizada do estatuto social da entidade;
 - II. Relação nominal e estrutura organizacional e suas competências;
 - III. Cópia integral dos convênios e outras avenças realizados pela CBDE e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
 - IV. Transparência da gestão e movimentação de recursos;



- V. Relatórios de gestão e execução orçamentária;
- VI. Balanços financeiros;
- VII. Informações sobre remunerações recebidas por ocupantes de cargos, postos, graduações e funções, incluindo auxílios, diárias, ajudas de custo, indenizatórias e quaisquer outras vantagens pecuniárias, oriundas de verbas públicas;
- VIII. Contratações e instrumentos contratuais;
- IX. Perguntas frequentes da sociedade.

Art. 73. A utilização de recursos públicos repassados a CBDE observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único: Os dirigentes da CBDE respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste estatuto.

Art. 74. As demonstrações financeiras de cada exercício discriminarão os resultados das contas patrimoniais e financeiras e serão analisadas por auditoria externa independente e Conselho Fiscal, publicado no sítio eletrônico da entidade.

Art. 75. Os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em tomada de decisão que envolva recursos orçamentários e financeiros da CBDE em relação a terceiro, serão assinados em conjunto, por 2 (dois) entre os seguintes componentes da entidade: presidente, vice-presidentes, diretor executivo ou diretor financeiro, ou quem detenha função similar. Permitida a nomeação de procuradores, observados os limites de alçada estabelecidos conforme §2º. A matriz de alçadas de aprovação, que estabelece competências por valores, poderá estabelecer hipóteses de dispensa da dupla assinatura em casos especificados.

§1º. Poderá ser nomeado procurador para os fins contidos no caput deste artigo por procuração assinada em conjunto por 2 (dois) componentes da CBDE, entre: presidente, vice-presidentes ou diretor executivo, por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento.

§2º. Os limites de competência para assinatura dos cheques, autorização de pagamento, ordens de pagamento, solicitações de contratações e de viagens, ordens de compras ou serviços, contratos, convênios, contratos de receita ou VIK (patrocínios), títulos de crédito e demais documentos relacionados a terceiros que importarem em obrigações para a CBDE estarão definidos no documento “Matriz de Alçadas para Aprovação” elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 76. A proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Fiscal, se converterá no orçamento da CBDE. A proposta será submetida à aprovação da Assembleia Geral, *a posteriori*.

Parágrafo único: Após aprovado o orçamento anual da CBDE este será publicado no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 77. O Patrimônio da CBDE compreende:

- I. Seus bens móveis e imóveis;
- II. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. O fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV. Os saldos positivos da execução do orçamento.



§1º. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Taxa ou qualquer outro tipo de pagamento em face de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBDE;
- e) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos componentes das Administrações Direta e Indireta, inclusive através de convênios ou outras avenças e recursos oriundos de renúncia fiscal, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas de patrocínios;
- l) Rendas de cessão de direitos.
- m) Outras receitas.

§2º. A Despesa da CBDE compreende:

- a) Pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a CBDE;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, auxílios, participações e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;

- c) Despesas com a conservação dos bens da CBDE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBDE;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBDE;
- h) Publicidade da CBDE;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais;
- l) Quaisquer outras imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos da CBDE;
- m) Outras despesas.

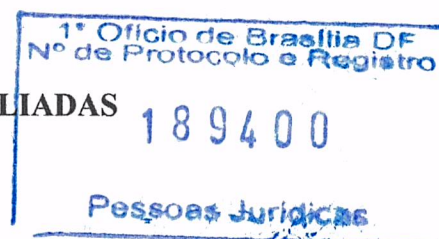


CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

- Art. 78. Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBDE só reconhecerá e dará filiação a uma entidade dirigente do desporto escolar.
- Art. 79. A CBDE dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades dirigentes do desporto escolar que a requerem, observadas as exigências deste Estatuto.
- Art. 80. São consideradas Entidades filiadas as atuais, em pleno gozo de seus direitos Estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar.
- Parágrafo Único: Ficará sem representação a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de realizar jogos estaduais ou não pagar os débitos existentes perante a CBDE.
- Art. 81. São condições essenciais para uma entidade obter a filiação, além do expresso no artigo 16 deste Estatuto:
- I. Remeter à CBDE ata eletiva e termo de posse da diretoria;
 - II. Possuir diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a solicitação de filiação seja encaminhada pelo presidente ou representante máximo da entidade;
 - III. Remeter à CBDE, o logotipo da entidade, assim como o endereço de correspondência, e-mail e número de telefone para contato com a federação filiada;

- IV. Enviar relação completa de suas filiadas anualmente ou sempre que solicitada pela CBDE, indicando as aptas a voto;
 - V. Não conter em seus estatutos e normativos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros ou qualquer outro tipo de discriminação;
 - VI. Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto escolar em sua jurisdição, tendo de comprovar por documentos a sua eficiência desportiva e material.
- Art. 82. A CBDE poderá desfiliar a entidade que infrinja as disposições deste Estatuto e demais normas vigentes, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, assegurada as competências da Assembleia Geral expressas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

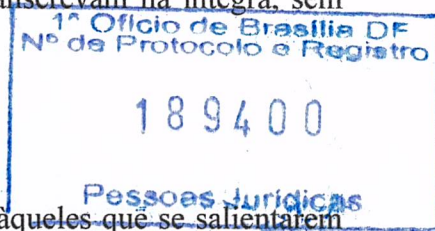


- Art. 83. São direitos de toda Entidade filiada:
- I. Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da CBDE.
 - II. Discutir, votar e serem votados, pelo presidente ou por seu representante legal, nas Assembleias Gerais.
 - III. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBDE.
 - IV. Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBDE, atendidas as exigências legais.
 - V. Recorrer das decisões do Conselho de Administração ou de qualquer outro poder da CBDE.
 - VI. Fomentar o desenvolvimento do desporto escolar, aprimorar suas técnicas e contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da área do desporto objeto do estatuto.
 - VII. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBDE;
 - VIII. Solicitar, a qualquer tempo, desfiliação, sem prejuízo de quitação de possíveis pendências financeiras com a CBDE.
- Art. 84. São deveres de toda Entidade filiada:
- I. Reconhecer a CBDE como única dirigente do Desporto Escolar Nacional, respeitando, cumprindo suas normas e decisões.
 - II. Submeter seu estatuto ao exame da CBDE, bem como as reformas que nele proceder.

- III. Pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outra obrigação pecuniária que tenha com a CBDE.
- IV. Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBDE o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- V. Acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais.
- VI. Solicitar licença à CBDE para promover e participar de eventos internacionais ou interestaduais.
- VII. Solicitar licença à CBDE para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais.
- VIII. Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias para o desporto escolar.
- IX. Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBDE ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente.
- X. Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBDE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade, com a indicação dos responsáveis.
- XI. Promover, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, um campeonato regional do desporto escolar, salvo motivo de alta relevância avaliado pela CBDE.
- XII. Fornecer anualmente à CBDE, no primeiro trimestre, o relatório anual de atividades, relativo ao ano anterior, contendo a descrição das atividades, relação de escolas participantes, resultados empreendidos pelas federações no ano de referência e relação atualizada de filiados, conforme modelo emitido pela CBDE.
- XIII. Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBDE, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas.
- XIV. Registrar os seus árbitros e técnicos junto à CBDE.
- XV. Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades, nacionais ou estrangeiras.
- XVI. Cumprir as condições a seguir especificadas, relativas às requisições de instalações para a prática do desporto escolar feitas pela CBDE:
 - a) Mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

- b) Não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBDE apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes formalizados com os proprietários das praças cedidas.
- XVII. Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBDE, exceto em casos justificados por motivos de doença, falecimento de parentes ou quaisquer outros relevantes;
- XVIII. Justificar perante a CBDE, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência.
- XIX. Enviar à CBDE, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas.
- XX. Após renovação dos poderes das filiadas, enviar à CBDE atas eletivas e termo de posse.
- XXI. Reconhecer na CBDE autoridade única para editar regras oficiais para o desporto escolar no território brasileiro; a CBDE autoriza às Entidades filiadas, a publicarem as regras para o desenvolvimento do desporto escolar, desde que as transcrevam na íntegra, sem alteração do texto original.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS



- Art. 85. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial ~~àqueles que se salientarem~~ nos serviços prestados ao desporto escolar nacional, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBDE poderá conceder a Comenda do Mérito Esportivo Escolar CRUZ MITIDIERI, nos seguintes graus:
- I. Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto escolar brasileiro;
- II. Benemérito Rabelo, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto escolar brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- III. Grã Benemérito CRUZ MITIDIERI, àquele que, em determinado momento da história com sua atuação profissional foi decisivo para alterar positivamente os rumos da entidade.
- §1º. Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto escolar brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pelo Gestor Executivo.
- §2º. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBDE até a data de aprovação deste estatuto.

- Art. 86. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, com a devida exposição dos motivos.
- Art. 87. Além do diploma alusivo, os agraciados receberão uma insígnia constituída de uma cruz de quatro traços e oito pontas esmaltadas na cor vermelho, no centro escrito: CBDE. A Cruz é fixada em um colar nas cores verde, amarelo e azul, receberão também uma réplica menor em formato de broche para ser usado na roupa.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

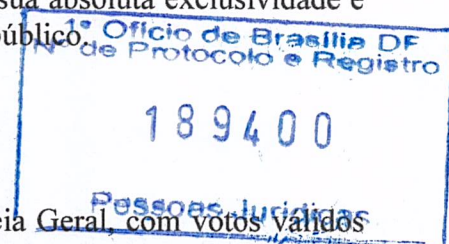
- Art. 88. O pavilhão da CBDE, será de forma retangular, de cor branca, tendo ao centro o distintivo da entidade, que será em forma trapezoidal, com as estrelas do cruzeiro do sul. O distintivo apresenta as iniciais da CBDE e o nome BRASIL, centralizado no sentido horizontal e será encimado com as cores verde, amarela e azul, com suas variações de aplicação.
- Parágrafo Único: A CBDE adotará uniformes para sua representação, compostos com as cores da bandeira nacional.
- Art. 89. É vedado às filiadas direta e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBDE.
- Art. 90. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBDE são de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o seu registro público.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

- Art. 91. A dissolução da CBDE somente será decidida em Assembleia Geral, com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.
- Art. 92. Aprovada a dissolução, a mesma Assembleia definirá a entidade que será beneficiada com o patrimônio líquido transferido da CBDE.
- Parágrafo Único: A entidade beneficiada deve ser pessoa jurídica de igual natureza da CBDE e tenha, preferencialmente, o seu mesmo objeto social.
- Art. 93. Em caso de dissolução da CBDE, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/04 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo dessa entidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 94. As filiadas serão oficialmente informadas sobre as resoluções da CBDE por meio de nota oficial. Tais resoluções entram em vigor na data de sua assinatura e deverão ser publicadas no sítio eletrônico da entidade.
- Art. 95. Os avisos expedidos pelo Conselho de Administração ou pela presidência da CBDE terão caráter regulamentar, desde que não contrariem as disposições deste Estatuto. Tais avisos



deverão respeitar integralmente as normas estabelecidas neste documento e a legislação vigente.

- Art. 96. O cumprimento integral deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da Assembleia Geral, é obrigatório para a CBDE, suas entidades filiadas e terceiros envolvidos nas questões relacionadas ao desporto escolar
- Art. 97. Fazem parte integrante deste Estatuto, e devem ser observadas naquilo que for pertinente, as disposições constantes na legislação federal vigente, especialmente, a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.
- Art. 98. O presente Estatuto será revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário. As alterações propostas deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia para deliberação.
- Art. 99. O disposto no artigo 75, relativo aos limites de alçada para aprovação de despesas, será aplicável a partir do momento em que os referidos cargos forem preenchidos. Até que todos não sejam ocupados, o presidente da CBDE nomeará procuradores, estabelecendo os respectivos limites de competência.
- Art. 100. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2025 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

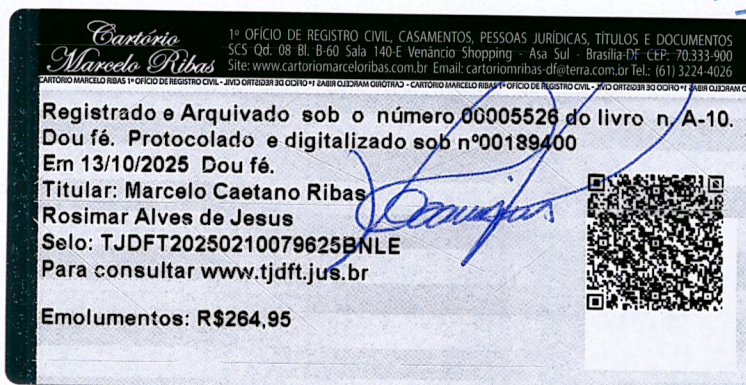
Brasília – DF, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO HORA FILHO**
Data: 10/10/2025 20:30:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antônio Hora Filho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br **ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA**
Data: 11/10/2025 22:31:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Arthur Cezar Azevêdo Borba
OAB 14.094/BA 346-A/SE 64.110/DF



**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 13/10/2025 08:35:29 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Estatuto_Social_CBDE_2025_APROVADA_AGE_08-10-25_Formatada_/_
_assinado_assinado.pdf

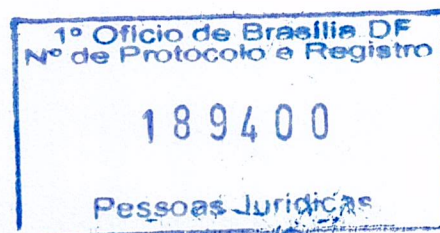
Resumo da SHA256 do arquivo:

daea24b2d0d9ad1ba48edf08f0c75a5129f5329b767088548c07272cc883144e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2



CN=ANTONIO HORA FILHO

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANTONIO HORA FILHO

CPF: ***.432.145-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 10/10/2025 20:30:15 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:



Certificados utilizados

CN=ANTONIO HORA FILHO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/10/2025 20:30:15 BRT

Aprovado até: 10/10/2026 20:30:15 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false



Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

CPF: ***.108.585-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 11/10/2025 22:31:52 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta



Política de assinatura:



Certificados utilizados

CN=ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 28/11/2024 18:37:46 BRT

Aprovado até: 28/11/2025 18:37:46 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false



Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid